
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 101 - 2025

DECRETO Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Dados Abertos de forma simplificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra do Mel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência de seus atos, conforme a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO a importância de facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas de maneira organizada e útil;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política clara, porém simples e de baixo custo, para a publicação de dados públicos;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que exige a proteção de informações pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETIVO E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos da Prefeitura de Serra do Mel, com o objetivo de promover a transparência e facilitar o uso de informações públicas pela sociedade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Dados Abertos: Informações públicas, de interesse coletivo, que são disponibilizadas em formato digital, abertos e que permitem a reutilização por qualquer cidadão.
- II - Formato Aberto: Formato de arquivo que não exige programas pagos para ser aberto ou lido (Exemplos: planilhas em formato CSV, documentos em PDF, textos em TXT).

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A publicação de dados abertos seguirá os seguintes princípios:

- I - Interesse Público: Os dados a serem publicados devem ser de interesse da comunidade.
- II - Gratuidade: O acesso aos dados será sempre gratuito.
- III - Acessibilidade: Os dados serão publicados em local de fácil acesso no site oficial da Prefeitura.
- IV - Proteção da Privacidade: A divulgação de dados respeitará a privacidade dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nenhum dado pessoal sensível será exposto.

CAPÍTULO III
DA OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica designado um Responsável pela Transparência e Dados Abertos, a ser definido por Portaria entre os servidores já existentes, preferencialmente da área de Administração, Controle Interno ou TI.

Parágrafo único. Este servidor não terá aumento de remuneração e terá as seguintes atribuições:

I - Organizar e propor uma lista de dados prioritários para publicação;

II - Orientar as outras secretarias sobre como preparar os dados;

III - Assegurar que os dados sejam publicados no local correto.

Art. 5º Os dados abertos do Município serão publicados em uma seção específica dentro do Portal da Transparência já existente ou no site oficial da Prefeitura, identificada claramente com o título "Dados Abertos".

§ 1º Fica vedada a criação de novos sites ou portais que gerem custos adicionais para o cumprimento deste decreto.

§ 2º Os dados deverão ser disponibilizados para download em formato aberto.

Art. 6º O Responsável pela Transparência e Dados Abertos, em conjunto com as demais secretarias, deverá elaborar e manter uma Lista Prioritária de Dados para Publicação.

Parágrafo único. A lista deverá ser um documento simples contendo o nome do conjunto de dados (ex: "Folha de Pagamento dos Servidores", "Gastos com Merenda Escolar", "Lista de Ruas com Coleta de Lixo") e o prazo para sua publicação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As secretarias municipais são responsáveis por fornecer os dados de suas respectivas áreas ao Responsável pela Transparência, garantindo que estejam corretos e atualizados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Serra do Mel/RN, 25 de Junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5929D62C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>